**CONTRATO Nº 028/2014**

**Processo Memo: 3002.1003-0001/2014**

**CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A EMPRESA F. F DE CASTRO DISTRIBUIDORA-ME E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA**, órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.303.144/0001-30, com sede à Praça da Guilhermino Brito n.º 284, Centro, Paraibano – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita a **Sra. MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO,** brasileira, casada, portadora do CPF Nº 432.316.673-72, e RG. Nº 43050495-0 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade no uso das suas atribuições legais, e a Empresa **F. F DE CASTRO DISTRIBUIDORA-ME.**, com sede na Rua Benedito Leite, nº 700, Centro, na cidade de Imperatriz-MA, Estado do Maranhao, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **07.714.468/0001-86**, representado neste ato pelo senhor Felix Fernandes de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 030118002005-1- SSP/MA e CPF nº 089.341.343-72, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, nº 700, centro, Imperatriz-MA. CEP: 65.903-290, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Pregão nº 028/2014, e o contido na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal n° 006/2006 e subsidiariamente, no que couber a Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Do objeto do presente Contrato é o Fornecimento de Material de Expediente, Material Escolar, Material de Higiene, e Material de Limpeza, para manutenção do Gabinete da Prefeita, Secretarias e Fundos Municipais deste Município, nos itens ou lotesde acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** parte integrante deste contrato e da proposta de preços do Pregão **nº. 028/2014**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO PARA ENTREGA

O preço, do presente Contrato, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, para os materiais ora contratados, é de **R$ 735.767,20(setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos**)**,** de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes de sua proposta de preço e na fase final de lances conforme planilha do referido **PREGÃO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, despesas decorrentes de seu transporte, inclusive lucros, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega dos objetos causa deste contrato é até 31 de dezembro de 2014, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, no ato da entrega do produto, mediante a apresentação pelo credor da documentação fiscal completa - Notas Fiscais, Faturas, Notas de Empenho e do Atestado de Recebimento dos Materiais, o que ocorrer por último, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paraibano. O pagamento só será efetivado se, anteriormente houver sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais pela Comissão de Inspeção.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCN100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com
vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS** - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCN100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com
vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela prestação plena e satisfatória dos serviços objeto deste, com estrita observância às especificações, respondendo, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, propostos e/ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços indispensáveis à contratação objeto deste Contrato, serão prestados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por sua conservação e utilização no tempo em que for necessário até seu pleno cumprimento à **CONTRATANTE**, não podendo justificar atraso na execução em virtude de deficiência de tais equipamentos ou serviços.

a- Será obrigado a refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução;

b- Será responsável pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO.

c- Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, securitários, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não onerando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO quaisquer ônus sob títulos, quer por via administrativa ou judicial, sua inadimplência, com referência a esses encargos não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

d- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

e- Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas contidas no edital e seus anexos;

**DA CONTRATANTE**

a- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

b - Efetivar a satisfação do crédito da Contratada;

c- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

1. Multa de 0,067% do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais.
2. Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
3. Multa de 1,0% sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
4. E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada pela CONTRATANTE e deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal de PARAIBANO-MA dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de sua notificação, e nenhum pagamento lhe será feito sem que esta liquide a multa que por ventura lhe for imposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ultrapassado o prazo, a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** permanecerá sem efetivar nenhum pagamento até que a mesma tenha sido saldada, não cabendo correção ou qualquer atualização dos valores retidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros em conseqüência de inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo os casos previstos o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 o presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Falência concorda ou dissolução da empresa;
2. Transferência do Contrato no todo ou em parte a terceiros;
3. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, pela **CONTRATADA**, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**;
4. O atraso injustificado na entrega dos materiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será feita através de processo de execução

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando o fornecimento executados e aceitos até a data a rescisão, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é celebrado de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, o previsto na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

Os dispositivos referentes à aquisição dos materiais objeto deste Contrato estão previstos no Orçamento desta Prefeitura e:

RECURSO: FPM TESOURO MUNICIPAL:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Gabinete da Prefeita;

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento do Gabinete da Prefeita

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

RECURSO: FPM TESOURO MUNICIPAL:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

RECURSO: FPM TESOURO MUNICIPAL:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

RECURSO: FPM TESOURO MUNICIPAL:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

RECURSO: FPM TESOURO MUNICIPAL:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

RECURSO: FUNDO A FUNDO:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FUNDEB 40%;

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento do FUNDEB 40%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

RECURSO: FUNDO A FUNDO:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento do FMS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

RECURSO: FUNDO A FUNDO:

ÓRGÃO: Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção e Funcionamento do Programa IGD

PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

13.2. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal, APÓS RECEBIMENTO TOTAL OU PARCIAL OOBJETO DESTE EDITAL, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme solicitação da PMP/MA. Através das autorizações de fornecimento, mediante apresentação das notas ou faturas correspondestes, obrigatoriamente recebido e aprovado pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE**

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua validade vinculada a completa execução deste, salvo em casos previstos na Lei n.º 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de PARAIBANO-MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contato, depois de esgotados todas as vias Administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PARAIBANO-MA, 22 de abril de 2014.

**Maria Aparecida Queiroz Furtado**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**F. F DE CASTRO DISTRIBUIDORA-ME**

**CNPJ Nº 07.714.468/0001-86**

**Felix Fernande de Castro,**

**RG nº 0301180022005 SSP/MA**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME:**

CPF:

**­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME:**

**CPF:**